

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 0380/2022 PROCESSO Nº 0324/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA VISANDO A INSTALAÇÃO DE COBERTURA DE GARAGEM NO POSTO DE SAÚDE CENTRAL NO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO – MS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO E A EMPRESA VILLARES CONSTRUTORA E METALURGICA EIRELI – EPP.

O MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Campo Grande n°200, Mundo Novo - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 03.741.683/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdomiro Sobrinho Brischiliari, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2757283, SEJUSP/MS e CPF n.º 244.601.849-15, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 595, Bairro Centro, Mundo Novo - MS, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa VILLARES CONSTRUTORA E METALURGICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.863.476/0001-70, estabelecida na Rodovia BR 272 S/N KM 560, Bairro Vila Guarani, na cidade de Terra Roxa - PR, doravante denominada CONTRATADA representada neste ato pela Sr. Valdecir Villa, brasileiro, solteiro, empresário, portadora do RG nº 4080414-5 SSP/PR, inscrita no CPF nº 527.508.179-00, residente e domiciliado na Rua Des. Antônio F. da Costa, nº 615, Bairro Centro em Guaíra - PR, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de CONVITE nº 0007/2022, realizado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e na Decreto Municipal n° 2960 de 12/02/2009, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

- II DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem fundamento legal na Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93 e Legislação Complementar, de conformidade com o Edital de CONVITE nº 0007/2022, aprovado pela Assessoria Jurídica, procedimento licitatório homologado e respectivo objeto adjudicado pelo Sr. Prefeito Municipal em 17/10/2022, anexo ao Processo Administrativo n. 0324/2022
- **III RESPONSABILIDADE TÉCNICA:** A responsabilidade técnica na execução do serviço, caberá ao Eng. CAIO CESAR BARBOZA DE ARAUJO, portador da carteira profissional n. PR 145367/D, data da expedição 03/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1. DO OBJETO:
- 1.1 O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA VISANDO A INSTALAÇÃO DE COBERTURA DE GARAGEM NO POSTO DE SAÚDE CENTRAL NO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO MS.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA
- 2. DO REGIME DE EXECUÇÃO:
- **2.1** O objeto do presente Contrato é executado no regime de empreitada por preço unitário.



Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA

3 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- **3.1** As Normas, Manuais, Instruções e Especificações vigentes da ABNT e PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas com a respectiva justificativa será primeiramente submetida à consideração da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, a quem cabe decidir a orientação a ser adotada.
- **3.2** Durante a vigência do Contrato e sem qualquer ônus para a Contratante, a contratada deverá colocar à disposição para apoio ao Servidor ou Comissão de Fiscalização, mão-de-obra especializada para execução do serviço.
- **3.3** A Contratada deverá colocar à disposição da PREFEITURA, durante o período de execução do objeto do Contrato, pessoal técnico-administrativo para dar suporte as atividades do Servidor ou Comissão de Fiscalização a ser designada pelo Titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
- **3.4** Qualquer empregado da empresa contratada, ou de qualquer subcontratada, que na opinião do Servidor ou Comissão de Fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente.
- **3.5** Todos os equipamentos usados deverão ser adequados de modo a atender as exigências dos serviços e produzir a qualidade satisfatória dos mesmos. O Servidor ou Comissão de Fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.
- **3.6** Todo pessoal da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.
- **3.7** A Contratada deverá fornecer aos funcionários da empresa que executarão os serviços uniformes e equipamentos de segurança EPI Equipamento de Proteção Individual, conforme Norma Regulamentadora 6 NR 6.
- **3.8** A Fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do Contrato caberá a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através de servidor designado.
- **3.9** Concomitantemente ao recebimento da Ordem de Inicio dos Serviços, a empresa contratada deverá efetuar o registro da ART do responsável técnico no CREA ou CAU, e encaminhá-lo a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para que seja anexado ao processo administrativo correspondente.
- **3.10** Os serviços serão considerados concluídos somente após a execução de todos os reparos solicitados pelo Servidor ou Comissão de Fiscalização e recebimento definitivo pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
- **3.11** A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um Servidor ou Comissão de Fiscalização da Contratante, especialmente designado pelo titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
- **3.11.1** O Servidor ou Comissão de Fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



Estado de Mato Grosso do Sul

- **3.11.2** A Contratada é obrigada reparar, corrigir, às suas expensas no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- **3.12** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros resultantes da execução deste contrato, bem como:
- **3.12.1** Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos regularmente pela CONTRATADA e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.
- **3.12.2** A PREFEITURA fará a retenção dos impostos sobre serviços, referentes a nota fiscais emitidas.
- **3.12.3** A Contratada é obrigada a apresentar cópias ou originais em até 10 (dez) dias, contados da Solicitação do Contratante, sendo: relação dos funcionários, comprovação de registro no GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado), guia de recolhimento de INSS e FGTS dos funcionários.
- **3.12.4** A PREFEITURA fará a retenção dos impostos sobre serviços, referentes a nota fiscais emitidas.
- **3.12.5** É obrigação da CONTRATADA o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a CONTRATADA por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.
- **3.12.6** É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o Contrato, sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura de Mundo Novo/MS;
- **3.12.7** Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura Municipal de Mundo Novo, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
- **3.12.8** Em caso de subcontratação a contratada permanecerá responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura Municipal de Mundo Novo, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento, de todas as cláusulas e condições do contrato.
- **3.12.9** A Prefeitura Municipal de Mundo Novo se reserva no direito de não emitir a Ordem de Execução dos Serviços até que o recurso financeiro destinado a execução da obra conforme Cláusula Primeira que é proveniente de recursos Federais repassados ao Município.

CLÁUSULA QUARTA

4 DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

- **4.1** Cabe ao Contratante, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, o Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.
- **4.2** O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.



Estado de Mato Grosso do Sul

- **4.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.
- **4.4** É vedado ao Contratado proceder a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, durante a vigência deste contrato.
- **4.5** É vedado a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA

5 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO, ALÉM DAS DEMAIS PREVISTAS NESTE CONTRATO OU DELE DECORRENTES:

- **5.1** O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- **5.2** O Contratado assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros;
- **5.3** O Contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato.
- **5.4** O Contratado é obrigado corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme prazos definidos por esta.
- **5.5** Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa;
- **5.6** O contratante não responderá por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação tributária, previdenciária, secundária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada;
- **5.7** O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA SEXTA

6 DA MEDIÇÃO, DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- **6.1** Os serviços realizados serão objeto de medição, procedida pelo Servidor ou Comissão de Fiscalização designada pelo titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, cujo valor será obtido pelo somatório dos produtos dos preços unitários iniciais propostos pelas respectivas quantidades de serviços executados.
- **6.2** Os pagamentos serão efetuados através de depósitos em conta corrente da contratada, após a aprovação dos serviços, pelo Servidor ou Comissão de Fiscalização designada pelo titular da Secretaria Municipal de Obras e



Estado de Mato Grosso do Sul

Serviços Urbanos.

- **6.3** As medições serão processadas mensalmente, de acordo com os quantitativos da planilha.
- **6.3.1** Na 1º (primeira) medição, a contratada deverá ter de apresentar a matrícula da obra no Sistema Nacional de Seguridade Social (INSS), e a cada medição deverá apresentar a guia de recolhimento das contribuições referente à matrícula.
- **6.4** O processamento das medições obedecerá a seguinte sistemática:
- **6.4.1** Tudo que for realizado, sob as condições contratuais, será apontado de acordo com os critérios de medição, em impresso próprio, que deverá ser assinado pelo Servidor ou Comissão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- **6.4.2** O valor de cada Medição será obtido pela execução dos serviços executados, deduzidos o valor acumulado de Medição anterior.
- **6.4.3** Cada Medição deverá ser paga em até 30 (trinta) dias após o período a que a mesma se referir, e o processamento da medição se dará da seguinte forma:
- **6.4.3.1** As Medições deverão estar concluídas e corrigidas até 10 (dez) dias após o final do período da Medição;
- **6.4.3.2** Depois de concluídas e corrigidas, deverá a Contratada apresentar as faturas correspondentes, que serão encaminhadas juntamente com as Medições para liquidação;
- **6.4.4** Qualquer aumento ou supressão de quantitativos, em relação aos constantes da proposta, deverá ser previamente justificado pelo Servidor ou Comissão de Fiscalização e aprovado pela autoridade competente.
- **6.4.5** Os pagamentos serão efetuados somente mediante apresentação das Certidões de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Fazenda Pública Municipal (através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Gerais CNDG), sendo que o recebimento da primeira medição somente se efetivará após a apresentação da Certidão Negativa da CEI da obra.
- **6.5** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
- **6.5.1** Provisoriamente pelo Servidor ou Comissão de Fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será precedido da elaboração da Medição Final ou Medição Única;
- **6.5.2** Definitivamente pelo Servidor ou Comissão de Fiscalização, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove o integral cumprimento objeto, de acordo com os Termos Contratuais.
- **6.6** A PREFEITURA rejeitará, no todo ou em parte, o serviço, se em desacordo com o Contrato.
- **6.7** O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a contratada das obrigações definidas no Código Civil Brasileiro em vigor, bem como no artigo 69 da Lei 8.666 de 21/06/93, e demais exigências legais.



Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA

7 DO VALOR, DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO:

- **7.1** O valor global para a execução do objeto deste contrato é de **R\$ 223.461,10 (duzentos e vinte mil e quatrocentos e sessenta e um reais e dez centavos).**
- **7.2** Nos preços constam toda e qualquer despesa necessária à realização dos serviços, inclusive energia elétrica, consumo de combustível, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e outras despesas acessórias e relativas aos trabalhos objeto deste Contrato. Considerar-se-á que o preço Global proposto é completo e suficiente para pagar todos os serviços. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional é considerada sob alegação de qualquer erro ou má interpretação do Edital por parte da Contratada.
- **7.3** Os preços contratuais propostos somente poderão ser reajustados, caso haja prorrogação do Contrato após a periodicidade de no mínimo 12 (doze) meses, de acordo com a legislação em vigor, sendo o prazo de reajustamento contado a partir da data de apresentação da Proposta ou do orçamento a que essa se referir, conforme dispõe a Lei n. 10.192, de 14/02/2001 e eventuais alterações, visando cobrir possíveis flutuações de custo, dentro da mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice setorial de reajustamento apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), com aplicação da seguinte fórmula:

R= <u>I1-I0</u> x V

10

Onde:

R = Reajuste;

I1 = índice do mês do fato gerador do eventual faturamento;

IO = índice do mês da apresentação da proposta ou do orçamento;

V = Valor da fatura a ser reajustada.

- **7.4** Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo de reajuste será corrigido no pagamento seguinte.
- **7.5** O valor pactuado pode ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal 8666/93, observando-se o seguinte:
- **7.5.1** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem ainda de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato; e
- **7.5.2** A demonstração analítica deverá ser apresentada através de planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA OITAVA

8 DOS PRAZOS:

8.1 O prazo total para realização das obras e serviços constantes deste contrato, será de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços pela Contratada, podendo ser prorrogado a critério da Administração por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação pertinente.



Estado de Mato Grosso do Sul

- 8.2 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente da PREFEITURA.
- **8.3** A contratada para recebimento da ordem de início deverá apresentar o registro da ART do responsável técnico no CREA ou CAU.
- **8.4** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidos as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- 8.4.1 a alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- **8.4.2** superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- **8.4.3** interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração.
- 8.4.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por lei;
- **8.4.5** impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;
- **8.4.5.1** Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- **8.5** Sempre que houver necessidade de alteração do cronograma de desembolso máximo, face à disponibilidade de recursos financeiros, deverá ser modificado também o cronograma físico e financeiro, a fim de adequá-lo ao novo cronograma de desembolso máximo.

CLAUSULA NONA

9 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 DA DOTAÇÃO:

10.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente contrato correrão à conta da dotação:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0004-2.037 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 00.01.0002 / FICHA: 026

R\$ 223.461,10 (duzentos e vinte e três mil e quatrocentos e sessenta e um reais e dez centavos)



Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 Para a execução do contrato, o **Contratado** deverá prestar ao Município de Mundo Novo/MS, no prazo de 10 (dez) dias prorrogável uma única vez por igual período, após a sua assinatura, garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor descrito na Cláusula Sétima deste instrumento, com validade para todo o período de execução dos serviços, nos termos do art. 56 da Lei Federal n° 8.666/93.
- 11.2 A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 3% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).
- **11.2.1** A caução poderá ser efetuada em moeda corrente do país, Fiança Bancária, Título da Dívida Pública ou Seguro Garantia.
- A garantia em dinheiro deverá ser efetuada através de Arrecadação Municipal, em qualquer instituição bancária autorizada, com correção monetária, em favor do Município de Mundo Novo/MS.
- No caso de garantia em Carta Fiança Bancária, deverá ser entregue com firma reconhecida.
- No caso de Títulos da Dívida Pública, os mesmos deverão possuir cotação em bolsa de valores, possuir exequibilidade, atualização monetária e vir acompanhados de laudo pericial feito por profissional que tenha fépública.
- **11.2.1.1** As cauções realizadas através de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, serão recusadas quando fixarem condições incompatíveis com este instrumento, ou contiverem cláusulas conflitantes com a legislação que rege a presente licitação.
- **11.2.1.2** Os valores caucionados somente serão levantados na assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços pela PREFEITURA, e na apresentação da CEI (Cadastro Específico do INSS) do serviço.
- **11.3** No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pelo licitante vencedora não serão devolvidas as cauções, as quais serão apropriadas pelo Município de Mundo Novo/MS, sob titulo de "Indenização e Restituição".
- **11.3.1** Sobre os valores caucionados não incidirão juros nem correção monetária, com exceção da caução em dinheiro que deverá ser atualizada monetariamente, nos termos do artigo 56, § 4º da Lei Federal n° 8.666/93.
- **11.4** O Município de Mundo Novo/MS se utilizará de pleno direito, total ou parcial da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no Contrato.
- **11.5** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização de terceiros, o Contratado se obrigará a fazer respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada.
- 11.6 É vedado a substituição dos valores prestados em garantia, sobre os quais não incidirão juros.
- **11.7** A garantia somente será liberada ou restituída após a execução do Contrato, desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a ela relativa, hipótese em que ficará retida até solução final.



Estado de Mato Grosso do Sul

11.8 Sobre os valores caucionados não incidirão juros nem correção monetária, com exceção da caução em dinheiro que deverá ser atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- **12.1** O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.
- **12.2** Qualquer aumento ou supressão de quantitativos, em relação aos previstos na proposta, deverá ser previamente justificado pela fiscalização e aprovado pela autoridade competente, devendo inclusive ser avaliada a necessidade de proceder a readequação do cronograma físico financeiro da obra;
- **12.3** Para itens novos existentes, serão utilizados preferencialmente os parâmetros de preços contidos no SINAPI. Na sua ausência poderão ser utilizados os parâmetros contidos nos seguintes órgãos: AGESUL, SINDUSCON/MS ou outro órgão oficial de preços.
- **12.4** Os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa em relação ao orçamento estimativo da PREFEITURA;
- **12.5** Para os itens novos não constantes do SINAPI e demais órgãos acima citados, os custos decorrerão de acordo entre as partes (CONTRATANTE e CONTRATADO), conforme prevê o §3º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 12.6 O Contrato admite prorrogação de prazo conforme art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 DAS MULTAS:

- **13.3** À Contratada total ou parcial inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:
- 13.3.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- **13.3.2** Multa Administrativa, de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando a empresa vencedora não assinar o instrumento contratual;
- **13.3.3** 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor atualizado do contrato por dia que exceder os prazos de execução dos serviços.
- **13.3.4** 2% (dois por cento) do valor atualizado do contrato quando:
- I) os serviços não tiverem o andamento previsto no Cronograma;
- II) não executar os serviços exatamente de acordo com as Normas, Manuais, Instruções e Especificações da ABNT e PREFEITURA;
- **III)** informar inexatamente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sobre o andamento dos serviços contratados;



Estado de Mato Grosso do Sul

- IV) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
- **13.3.5** Suspensão Temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administrativo Municipal de Mundo Novo MS, por prazo não superior a 2(dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atraso ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço; e
- **13.3.6** Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- **13.4** A penalidade estabelecida no subitem 13.3.4 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, sendo que será descontada de eventuais créditos que tenha em face do contratante, se a multa aplicada for superior ao valor dos eventuais créditos, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, sendo cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 DA RESCISÃO:

- **14.1** A rescisão do contrato pode se dar pelos motivos e nas formas abaixo:
- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, manifestado por escrito, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
- **b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, e haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.
- **14.2** A rescisão administrativa, ou amigável, deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **14.2.1**No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA não são devolvidas as cauções, as quais revertem-se à CONTRATANTE sob título de "Indenização e Restituição".

CLÁUSULA DECIMA QUINTA

15 DA VINCULAÇÃO:

15.1 Fica o presente contrato, para todos os efeitos de Direitos vinculados ao Edital do CONVITE nº. 0007/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 – AOS CASOS OMISSOS:

16.1 Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação.

Estado de Mato Grosso do Sul

MUNDO NOVO-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17 - DO FORO:

17.1 - As partes elegem o foro da comarca de Mundo Novo/MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvida decorrentes deste contrato. e, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Prefeitura Municipal de Mundo Novo
Villares Construtora E Metalurgica Eireli - Epp
Valdomiro Sobrinho Brischiliari
CONTRATANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF

CPF/MF